



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº. 17/90

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 133/90 CM

Votorantim, 23 de maio de 1.990.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de submeter a apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

Conforme se constata pelo artigo primeiro e segundo do Projeto, o reajuste proposto é da ordem de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de maio do corrente ano, extensivo na mesma proporção ao pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

Muito embora o índice fixado pelo Governo para correção de salários, tenha sido de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento), o reajuste proposto, visa, Senhor Presidente, neutralizar em parte a defasagem que ainda remanece nos vencimentos de nossos servidores, a considerar o período de janeiro a maio de 1990.

Assim, com o reajuste proposto, as perdas salariais que se mantinham num patamar de aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) caem para cerca de 10% (dez por cento), considerado inclusive o índice para o mês em curso, conforme acima se frisou, de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento).

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos oportunas tecer, convictos de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis.

Dada a importância de que se reveste o assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado e processado nos termos do artigo 55, de nossa Lei Orgânica.

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº. 17/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU, JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

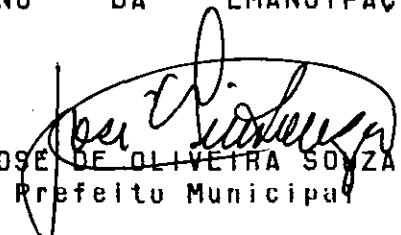
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e servidores regidos pela C.L.T., a partir de 1º de maio de 1990, na base de 15% (quinze por cento) sobre as tabelas de abril de 1990, definidos os novos valores nas Tabelas que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º - O reajuste dos integrantes do quadro de servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) será fixado em Decreto do Poder Executivo, mantendo a proporção definida no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas com aplicação do reajuste serão cobertas pelas verbas próprias do Orçamento em curso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

23 de maio de 1.990 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 01 - PARTE PERMANENTE

PADRÃO	ABR/90	MAI/90
P	20.317,00	23.385,00
O	18.202,00	20.933,00
N	17.423,00	20.037,00
J	12.738,00	14.649,00
I	12.329,00	14.179,00
H	11.770,00	13.536,00
G	11.609,00	13.351,00
F	11.325,00	13.024,00
E	11.087,00	12.728,00
D	10.805,00	12.426,00
C	10.150,00	11.673,00
B	9.248,00	10.636,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 02 - COMISSIONADOS

PADRÃO	ABR/90	MAI/90
CC1	22.384,00	25.742,00
CC2	20.317,00	23.365,00
CC3	12.738,00	14.649,00
CC4	10.150,00	11.673,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 03 = PESSOAL VARIÁVEL / C.L.T.

PADRÃO	ABR/90	MAI/90
01	36.124,00	41.543,00
02	32.279,00	37.121,00
03	30.099,00	34.614,00
04	24.643,00	28.340,00
05	24.432,00	28.097,00
06	21.310,00	24.507,00
07	19.515,00	22.443,00
08	17.410,00	20.022,00
09	17.198,00	19.778,00
10	16.245,00	18.682,00
11	15.337,00	17.638,00
12	15.224,00	17.508,00
13	14.332,00	16.482,00
14	13.973,00	16.069,00
15	13.818,00	15.891,00
16	13.609,00	15.651,00
17	12.977,00	14.924,00
18	12.738,00	14.649,00
19	11.815,00	13.588,00
20	11.770,00	13.536,00
21	11.609,00	13.351,00
22	11.325,00	13.024,00
23	10.150,00	11.673,00
24	9.692,00	11.146,00
25	8.927,00	10.267,00
26	8.702,00	10.008,00